

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 079 / 2021

RECEBI HOJE 23 / 03 / 21

(Assinatura)  
SERVIDOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**ORÓS**  
LEGISLATIVO FORTE  
E TRANSPARENTE

**DESAPROVADO (A)**

Em 08 / 04 / 21

flus - 1043

## PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 016 /2021

*Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no município de Orós e dá outras providências.*

O VEREADOR signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

### PROJETO DE INDICAÇÃO

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal no valor de 04 (quatro) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago a cada família de acordo com o que estabelece o enquadramento do disposto no art. 1º da Lei Municipal.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

**Art. 3º.** O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.


**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Direito do Cidadão, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

**Parágrafo único.** Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Direito do Cidadão sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Este projeto de indicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de Março de 2021.

  
**MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO**

## VEREADOR BANCADA PROGRESSISTA

### JUSTIFICATIVA:

De conhecimento público, há evidente impacto mundial em razão da realidade trazida por um novo vírus, que começou a ser detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, denominado SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID 19.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto de Calamidade Pública que trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade Oromense, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de INDICAÇÃO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala de Sessões, 23 de Março de 2021.



**MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO**  
Vereador Bancada Progressista